



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 510

BAHIA - 25 de Março de 2020 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

- *DECRETO Nº 018/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, quanto a prorrogação de prazo para pagamento de IPTU.*
- *DECRETO Nº 019/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).*
- *PORTARIA Nº 001/2020 - Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 018, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, quanto a prorrogação de prazo para pagamento de IPTU, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa está funcionando com limitadores de horário e atendimento;

CONSIDERANDO que a entrega de carnês de IPTU, por medida de segurança está suspenso;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços financeiros com fechamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de pagamento de IPTU, por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Município de Filadélfia-BA.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de pagamento de IPTU, aplica-se, no que couber, ao pagamento fracionado.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 2º. O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 25 de Março de 2020.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



DECRETO Nº. 019, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa está funcionando com limitadores de horário e atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da população filadelfense e de promover parâmetros à realização de barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas de contenção do tráfego de pessoas e de isolamento social do Município.

CONSIDERANDO que apenas os cidadãos filadelfenses, com domicílio nesse Município, podem observar as normas de isolamento, quarentena e contenção;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:19.292.996/0001-02



CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. As barreiras sanitárias, a partir de 26 de março de 2020, devem restringir o acesso de pessoas que não são cidadãos filadelfenses, como meio de contenção ao ingresso de pessoas infectadas e que não tenham domicílio neste Município;

§1º. Os cidadãos filadelfenses devem portar título eleitoral e documento oficial com foto, ou prova de filiação e parentesco com pessoa residente e domiciliada no Município.

§2º. Fica garantido o acesso de pessoas que façam o transporte e carga de mantimentos, materiais e demais produtos destinados ao funcionamento dos estabelecimentos locais.

§3º. A restrição ao acesso definida no caput desse artigo, não se aplica aos profissionais de saúde, agentes de segurança e servidores públicos municipais, bem assim, dos funcionários dos estabelecimentos comerciais deste município.

Art. 2º. As normas serão de cumprimento obrigatório, sendo que os fiscais deverão zelar por sua correta aplicação.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida estabelecida no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento sem prejuízo de imputações na esfera penal (**Art. 268 do CP**).

Art. 3º. O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 25 de Março de 2020.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Administração de Filadélfia.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supra mencionada doença; evitar locais com

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02

aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Filadélfia no âmbito da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

§2º. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Fica, temporariamente, suspenso o atendimento presencial do público externo os serviços ofertados no âmbito da secretaria de Administração, suspendendo-se pelo período de 30 dias os atendimentos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a serem apurados em face da possibilidade do perecimento de direito ou que imponha o dever de atuação imediata por parte do Poder Público, será facultado o ingresso nas instalações que

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02



deverá ser restrito à resolução da demanda.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Filadélfia, Bahia, 25 de Março de 2020.

JOÃO FRANÇA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651